



**EDITAL Nº 0040/2017 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO INTERNO
PARA BOLSA NO MESTRADO DESTINADO AOS PROFESSORES DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO**

A Magnífica Senhor Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO AMERICANO, Dr. EDSON LUIZ ZANGRANDO FIGUEIRA, no uso de suas atribuições, com o intuito de proporcionar ao seu quadro de docentes o estímulo à pesquisa e qualificação RESOLVE tornar público o presente Edital de Programa de Bolsa para o Mestrado.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Entende-se por Programa de Bolsa para o Mestrado, a concessão pela Instituição do benefício de até 50% (cinquenta por cento), no valor total do Mestrado, a serem concedidos aos docentes do Centro Universitário Euro-Americano.

Art. 2º. A bolsa concedida com amparo no presente Edital não será cumulativa com qualquer outro tipo de bolsa ou benefício ao qual faz jus o beneficiário, devendo optar por uma delas.

Art. 3º. O Programa de Bolsa para o Mestrado é um benefício a ser concedido aos docentes que tiverem interesse em participar do certame e preencherem os requisitos para a concessão, conforme condições deste Edital.

Parágrafo único: A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 4º. Podem participar do presente certame, docentes, em plena atividade, com mais de 2 (dois) anos de labor na Instituição.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições serão realizadas no período de 19 a 23 de março de 2018, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 15:30h, na Unidade I – Asa Sul, na Secretaria do Mestrado.



Art. 6º. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- a) Currículo lattes atualizado;
- b) Formulário de solicitação de inscrição devidamente preenchido;
- c) Declaração de aprovação do processo seletivo do Curso de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência do Unieuro;
- d) Comprovante de matrícula.

CAPÍTULO III – DO PROGRAMA DE BOLSA

Art. 7º. O docente beneficiado com a Bolsa para o Mestrado, terá a mesma vinculada à sua permanência na Instituição, sendo que, o benefício será cancelado caso o docente se desligue da Instituição por iniciativa própria, ou se abandonar o curso.

Parágrafo único: Será considerado em abandono, o docente beneficiário da bolsa que não efetuar a rematrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico do Mestrado.

Art. 8º. A Bolsa do Mestrado não será concedida para os casos de prorrogação do Mestrado, bem como, para cursar disciplinas reprovadas.

Art. 9º. As solicitações de inscrições serão avaliadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação juntamente com os documentos acostados no formulário em conjunto com a Coordenação de Mestrado.

Art. 10º. Serão eliminados os candidatos que não preencherem os requisitos previstos no artigo 4º.

Art. 11. A concessão da Bolsa, não isenta o candidato de passar por todo o certame do Processo Seletivo do Mestrado, sendo que, caso seja reprovado na seleção do Mestrado, não terá o benefício da Bolsa.



CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA ALOCAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BOLSA E ATRIBUIÇÕES DO MESTRANDO

Art. 12. São requisitos para a concessão e manutenção do benefício do Programa de Bolsa:

- I. Ser aprovado no processo seletivo e realizar a matrícula tempestivamente,
- II. Não acumular a bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou agência de fomento nacional ou internacional ou empresa, exceto nos casos em que houver contrapartida institucional;
- III. Não ser aluno de outro programa de Mestrado;
- IV. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- V. Estar em pleno exercício da atividade docente na Instituição;
- VI. Manter desempenho acadêmico satisfatório durante a vigência da bolsa;
- VII. Manter dedicação às atividades do programa de Mestrado;
- VIII. Observar e cumprir as normas e regulamentos do Programa de Mestrado;
- IX. Ter ciência de que a interrupção do estudo acarretará na obrigação de restituir todos os recursos recebidos a título de concessão do benefício de bolsa, de acordo com a porcentagem a qual fez jus das mensalidades do curso, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- X. Possuir relação efetiva de trabalho docente com o Centro Universitário Euro-Americano, promotora do Programa de Mestrado.

Art. 13. O desconto concedido pela bolsa não incide no valor da matrícula, que deve ser paga em sua integralidade.

Art. 14. O pagamento da matrícula é de responsabilidade exclusivamente do candidato.

Art. 15. As bolsas serão concedidas por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para alunos ingressantes no Mestrado. A manutenção da bolsa neste prazo dependerá do

desempenho do bolsista a cada semestre, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA

Art. 16. O benefício de bolsa será cancelado, a qualquer momento, em ocorrendo um ou mais dos seguintes pontos:

- I. Conclusão, interrupção ou desistência do aluno no curso;
- II. Pedido de desligamento/demissão do quadro de docente da Instituição;
- III. Solicitação de redução de horas-aulas injustificadamente;
- IV. Desempenho acadêmico insuficiente por parte do aluno, obedecidos os seguintes critérios:
 - i. Reprovação em duas disciplinas, seja por nota ou falta;
 - ii. Ter coeficiente de rendimento inferior à 7,0 (sete) em qualquer disciplina;
 - iii. Não comparecimento aos encontros de orientação;
 - iv. Não desenvolvimento das atividades acadêmicas exigidas pelas disciplinas e pelo programa de mestrado.
 - v. Alcance do tempo máximo de alocação da bolsa;
 - vi. Perda de qualquer dos requisitos essenciais à concessão.

Art. 17. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado e deferido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será de até 06 (seis) meses e somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I. No caso de doença grave, devidamente atestada, que impeça o bolsista de participar das atividades do curso; e



- II. No caso de licença maternidade que impeça a bolsista de participar das atividades do curso.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 18. Os candidatos ao Programa de Bolsa para o Mestrado serão avaliados da seguinte forma:

- a) Análise de currículo;
- b) Entrevista com o professor Coordenador do Mestrado; e
- c) Parecer do Coordenador do Curso de Graduação ao qual o docente está vinculado.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 19. O benefício será concedido da seguinte forma:

- I. Será de 50% (cinquenta por cento), aos docentes com o mínimo de 20 (vinte) horas-aulas, além de regular assiduidade e avaliação de desempenho;
- II. Será de 40% (quarenta por cento), aos docentes com o mínimo de 16 (dezesesseis) horas-aulas até 19 (dezenove) horas-aulas, além de regular assiduidade e avaliação de desempenho.
- III. Será de 30% (trinta por cento), aos docentes com o mínimo de 12 (doze) horas-aulas até 15 (quinze) horas-aulas, além de regular assiduidade e avaliação de desempenho.

Parágrafo único: O benefício será renovado semestralmente, no ato da matrícula, sendo que o percentual será condicionado ao previsto nos incisos deste artigo, podendo ser alterado em razão da carga-horária de horas-aulas semestral do docente.



CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O ato de inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação total dos critérios e regras estabelecidas neste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Reitoria do Centro Universitário Euro-Americano.

Art. 21. O aluno beneficiado deve observar o prazo final de vigência da bolsa e concluir o curso dentro do prazo regulamentar do Programa de Mestrado.

Art. 22. A interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir o Centro Universitário Euro-Americano de todas as mensalidades beneficiadas pelo bolsista, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

Brasília, 23 de novembro de 2017

Dr. Edson Luiz Zangrando Figueira
Reitor